



ATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 -

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



CONSIDERANDO, o requerimento formulado por LUCIANA LENIRA DE SOUZA, no dia 05.08.2022, já qualificada na sua pasta funcional, onde requer a “regularização da mudança de faixa em razão do tempo de serviço na carreira profissional”;

CONSIDERANDO, que o referido requerimento também solicita a regularização de quinquênios adquiridos de acordo com o tempo de serviço efetivado;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada pelo Ato administrativo nº 05/2023, cientificando-a da abertura de processo administrativo e oportunizando-a de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 12.01.2023;

CONSIDERANDO, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 02.02.2023, cujas são intempestivas;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da requerente, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 22/99 de 08 de fevereiro de 1999, para o cargo de Professora com Magistério MFS-I. Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo. Nestes mesmos documentos, temos que a requerente somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 08.02.1999;

CONSIDERANDO, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui até a data de hoje (20.03.2023), a quantia de **24 anos, 01 mês e 12 dias** de tempo efetivo no cargo efetivo. Assim, em se tratando de quinquênios, a requerente tem direito a 4 ou 20%, tudo de acordo com a lei municipal nº 535/1999, art. 65, II e art. 69;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia 08.02.1999. Nesse diapasão, temos que a requerente possui **24 anos, 01 mês e 12 dias**.

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



Portanto, a requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe V, faixa D;**

Resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento formulado pela servidora LUCIANA LENIRA DE SOUZA, tendo em vista que seus vencimentos no contracheque e ficha financeira, devem ser READEQUADOS para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE V, FAIXA D, COM 04 OU 20% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.**

Art. 2º - Fica revogado o Ato administrativo nº 05/2023.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 20 de março de 2023.


CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130